LEI N° 13.510, DE 16.07.04 (D.O. DE 20.07.04)

Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, ativos e inativos, inclusive pensionistas, do Quadro III — Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica revista em índice único e geral a remuneração dos servidores públicos estaduais do Quadro III - Poder Judiciário, ativos e inativos, inclusive pensionistas, a partir de 1.° de julho de 2004, na forma dos anexos I, II e III, partes integrantes desta Lei, e das demais disposições previstas neste diploma legal.

Parágrafo único. Os valores das demais parcelas remuneratórias, não indicadas nos anexos desta Lei, serão revistos no mesmo índice único e geral aplicado àquelas.

- **Art. 2°.** Ficam revistos os proventos dos servidores inativos do Quadro III Poder Judiciário, inclusive dos Serventuários da Justiça que, em atividade, não eram remunerados pelos cofres públicos, e as pensões provisórias de montepio pagas pelo Poder Judiciário aos beneficiários de servidores no mesmo índice aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.
- **Art. 3°.** Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos servidores públicos, ativos e inativos e seus pensionistas, do Poder Judiciário, não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 9.230,11 (nove mil, duzentos e trinta reais e onze centavos).
- **Art. 4°.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado, que serão suplementadas se insuficientes.
- **Art. 5°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1.° de julho de 2004.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de julho de 2004.

Lúcio Gonçalo de Alcântara GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ń						
	Inic	いつけいだ	a· Trib	unal	ו בר	uetica

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1.° DA LEI N.° ______, DE _____ DE _____ 2004. GRUPO OPERACIONAL:ATIVIDADES JUDICIÁRIAS DE NÍVEL SUPERIOR – AJU-NS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL – AJU-ADO

AJU-ADO		AJU-NS		
REFERÊNCIA	R\$	REFERÊNCIA	R\$	
1	144,52	1	308,50	

2	147,70	2	323,92
3 4	150,94	3	340,11
	154,22	4	357,12
5 6	157,62	5	374,98
	161,06	6	393,74
7	164,58	7	413,41
9	168,19	8	434,08
	171,87	9	455,79
10	175,63	10	478,58
11	179,48	11	502,50
12	183,52	12	527,64
13	187,44	13	554,02
14	191,52	14	581,72
15	195,74	15	610,81
16	200,04	16	641,34
17	204,41	17	673,42
18	208,90	18	707,09
19	213,47	19	742,45
20	218,15	20	779,57
21	222,93	21	818,53
22	227,81	22	859,46
23	232,79	23	902,44
24	237,90	24	947,57
25	243,11	25	994,93
26	248,43	26	1.044,68
27	253,86	27	1.096,91
28	259,42	28	1.151,76
29	265,12	29	1.209,35
30	270,91	30	1.269,82
31	276,85		
32	282,90		
33	289,10		
34	295,44		
35	301,91		
36	308,52		
37	315,28		
38	322,18		
39	329,23		
40	336,45		

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTS. 1.° E 3.° DA LEI N.°, DE DE DE 2004.

TABELA VENCIMENTAL

CARGOS DE ESCRIVÃO, MÉDICO, ASSISTENTE SOCIAL, ADMINISTRADOR, CONTADOR, ECONOMISTA E TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – AJU-NS

REFERÊNCIA	R\$
1	503,62
2	528,81

	T
3	555,25
4	583,01
5	612,15
6	642,76
7	674,90
8	708,64
9	744,07
10	781,28
11	820,34
12	861,35
13	904,43
14	949,66
15	997,13
16	1,046,99
17	1.099,34
18	1.154,30
19	1.212,01
20	1.272,62
21	1.336,25
22	1.403,06
23	1.473,21
24	1.546,88
25	1.624,22
26	1.705,43
27	1.790,70
28	1.880,24
29	1.974,25
30	2.072,95
	·

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N.º ______, DE _____ DE _____ 2004. VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO

SÍMBOLO	R\$	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DGS-1	1.376,18	222%	4.431,30
DGS-2	1.202,17	222%	3.870,98
DGS-3	1.077,92	222%	3.470,89
DNS-1	260,90	2.608,98	2.869,89
DNS-2	175,02	1.750,21	1.925,23
DNS-3	122,51	1.225,14	1.347,65
DAS-1	85,76	857,57	943,32
DAS-2	64,31	643,19	707,51
DAS-3	48,23	482,38	530,61
DAS-4	36,17	361,78	397,96
DAS-5	27,13	271,35	298,49